



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

PROJETO DE LEI N.º 039 /2017

De 25 julho de 2017

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de Nutricionista nas Unidades Básicas de Saúde”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art.1º - Fica instituído o atendimento nutricional com a orientação de profissional nutricionista, em todas as unidades Básicas de Saúde.

Art. 2º - O atendimento que dispõem o artigo 1º desta lei deverá ser preferencialmente direcionado a população infanto-juvenil, as gestantes, lactentes, idosos e portadores de doenças crônicas não transmissíveis.

Art. 3º - O poder executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 120 dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, às comissões competentes.

Câmara Municipal
Santo Antonio de Jesus
Recebido em 25/07/17

Sala das Sessões, em 25 julho de 2017.


Francisco de Assis Neves Freire
Vereador



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

JUSTIFICATIVA

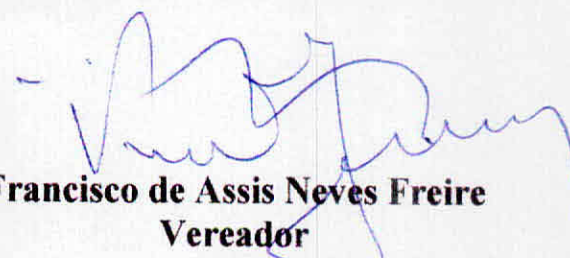
A obesidade é uma doença contemporânea, que tem evoluído por fatores ligados a mudança de hábitos alimentares, influenciados pela modernização da dinâmica familiar, disponibilidade de alimentos industrializados e alto investimento da mídia.

Atualmente causa preocupação a alta taxa de obesidade da população, conforme dados do ministério da Saúde, 32% da população adulta brasileira, maior de 18 anos e entre as crianças e adolescentes, esse percentual já é de 15 %, estão com excesso de peso.

A obesidade na infância já ocupa destaque e é um problema de saúde pública que desencadeia doenças físicas como também aspectos psicológicos e mentais.

A obesidade desencadeia uma serie de outras doenças principalmente as doenças crônicas não transmissíveis que são as principais causas de mortalidade. É necessário que as unidades de saúde desenvolvam ações preventivas por meio de atendimento individual especializado e práticas coletivas de educação alimentar.

Sala das Sessões, em 25 julho de 2017.



Francisco de Assis Neves Freire
Vereador




CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS

RUA MANOEL JOSE DA PAIXAO ARAUJO, 58 - CENTRO

SANTO ANTONIO DE JESUS - BA

CNPJ: 13.252.234/0001-78

Comprovante de abertura do processo 202/2017

Nº Processo: 202/2017	Data de abertura: 31/07/2017 12:42:47	Nº de Ofício:
	Assunto: PROJETO DE LEI	Valor (R\$): 0.00
	Previsão: 45 dias	
Nome do Requerente: FRANCISCO DE ASSIS NEVES FREIRE		CPF/CNPJ: 160.461.104-91
Tipo do Requerente: VEREADOR		Beneficiados:
Endereço: SANTO ANTONIO DE JESUS/BA		
Nº AF:	Fornecedor:	
Nome do Atendente: JOSEANE VEIGA PINTO QUEIROZ		
Primeiro Trâmite:		
Súmula do processo		
PROJETO DE LEI Nº 39/2017, DE 25/07/2017, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO FREIRE, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE NUTRICIONISTA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		

JOSEANE VEIGA PINTO QUEIROZ
CONTROLADORA GERAL